



LEI Nº 845/01

"Fixa os LIMITES DO PERÍMETRO URBANO da Cidade de Dianópolis-TO e dá outras providências correlatas".

Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os limites do Perímetro Urbano da cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, são: Começa na barra do Córrego Ponto Frio no Córrego São Martins; sobe pelo Córrego Ponto Frio até sua cabeceira na parte leste da pista do Aeroporto Municipal; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Mombó; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Cabeceira do Brejo; desce pelo Córrego Cabeceira do Brejo até a Fazenda Cabeceira do Brejo de propriedade do Sr. Hagaús Araújo e Silva; daí, pelo acesso da referida fazenda até a rodovia TO-040; daí, por esta rodovia até o prolongamento da Avenida Goiás; daí, por esta avenida até a Ponte da Maria dos Reis no Córrego Getúlio; desce pelo Córrego Getúlio até sua barra no Córrego Água Boa; sobe pelo córrego Água Boa até sua cabeceira; daí, em rumo certo até a cabeceira do Córrego São Martins; desce pelo Córrego São Martins até o Córrego Ponto Frio no ponto inicial destes limites.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2001.

Deodato Costa Póvoa
Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal